



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0248/2015

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa conferir nova disciplina ao Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975, e reorganizado pelas Leis nº 11.287, de 23 de novembro de 1992, e nº 14.874, de 5 de janeiro de 2009, alterando-se a sua denominação para Conselho Municipal de Política Cultural.

A proposta se revela necessária, eis que a legislação vigente, a despeito de buscar a participação social, traz critérios restritivos que acabam por inviabilizá-la, citando-se, como exemplo, os requisitos a serem observados na indicação dos representantes das entidades para a composição do referido colegiado, previstos em seu artigo 8º, que afastam a atuação de grande parcela de coletivos culturais da Cidade.

Nessa medida, considerando que a afirmação da participação social é um dos principais objetivos desta gestão, os órgãos municipais envolvidos com a matéria deram início à construção de um novo modelo para o Conselho Municipal de Política Cultural, de modo que a proposta ora apresentada constitui resultado dos debates realizados, mediante consulta virtual e contato presencial, com a população, os coletivos culturais e os delegados eleitos na III Conferência Municipal de Cultura.

Não bastasse isso, a Cidade de São Paulo, ao aderir ao Sistema Nacional de Cultura, criado pela Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012, assumiu o compromisso de implementar seu Sistema Municipal de Cultura de acordo com os princípios e diretrizes previstos no texto constitucional, o qual tem como componente básico o Conselho Municipal de Política Cultural, revelando-se necessária, assim, a reformulação do Conselho ora existente, principalmente para garantir o mínimo de 50% de representantes da sociedade civil, a serem eleitos democraticamente.

Evidenciado, assim, o interesse público de que se reveste a propositura, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/05/2015, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.